

Condições Gerais de Compra da Schaeffler Portugal, Unipessoal, Lda.

I. Geral

Qualquer aquisição realizada por nós, qualquer relação entre nós e o Fornecedor fica sujeita aos termos e condições seguintes. As condições estipuladas pelo Fornecedor e quaisquer acordos em sentido diverso só serão aplicáveis se forem confirmados por escrito. O facto de não nos opormos expressamente a um acordo, nem qualquer aceitação ou pagamento de bens ou serviços pode ser interpretado como uma aceitação.

II. Formação do Contrato e Alterações

1. Quaisquer contratos individuais relativos ao fornecimento de bens ou serviços, bem como quaisquer alterações, acordos colaterais, notificações da cessação dos mesmos e quaisquer outras declarações ou notificações, devem ser reduzidas a escrito, salvo estipulação em contrário nas presentes Condições.

2. Se o Fornecedor não aceitar uma ordem de encomenda no prazo de duas semanas a partir da data da sua receção, pode a ordem de encomenda ser revogada a qualquer momento.

O acordo de garantia de qualidade, o acordo de logística, bem como as instruções de envio e transporte do Grupo Schaeffler, na versão aplicável, fazem parte integrante do presente contrato sempre que se verifique uma entrega de bens. Os documentos podem ser acedidos em www.schaeffler.pt (subcategoria "Fornecedores") e são disponibilizados ao Fornecedor mediante pedido.

III. Âmbito do Fornecimento de Bens e Serviços / Alterações ao Âmbito / Peças Sobresselentes / Subcontratantes

1. O Fornecedor deve garantir que toda a informação relevante e circunstâncias relevantes, para efeitos do cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como a utilização prevista dos bens e serviços por si fornecidos são do conhecimento do Fornecedor atempadamente, .. As propostas não implicam quaisquer custos para nós. O Fornecedor deve garantir, antes de apresentar qualquer proposta, que procedeu a um exame rigoroso das condições locais e que está seguro da situação em resultado de uma inspeção da documentação relacionada com a execução e com o cumprimento da regulamentação técnica e outra. O Fornecedor verifica todos os documentos fornecidos relativos a todas as questões, incluindo a situação local, a exatidão, a exequibilidade, bem como qualquer execução de trabalho preliminar por terceiros. O Fornecedor notificar-nos-á por escrito, sem atraso injustificado, do detalhe dos motivos das suas questões e chegará a acordo connosco quanto à execução dos trabalhos.

2. Temos o direito de solicitar ao Fornecedor modificações no desenho e construção dos artigos fornecidos, desde que possa ser razoavelmente expectável que o Fornecedor possa satisfazer estes pedidos. O Fornecedor irá efectuar estas modificações dentro de um prazo razoável. O Fornecedor notificar-nos-á, por escrito, no prazo máximo de 14 dias após o pedido de modificação, do impacto de tais alterações (nomeadamente em relação a preços, datas de entrega e compromissos de capacidade). As Partes devem, a este respeito, alcançar uma solução amigável. Se o fornecedor não efectuar qualquer notificação no prazo estabelecido acima, permanecerão em vigor as condições inicialmente acordadas (nomeadamente em relação a preços, datas de entrega e compromissos de capacidade).

3. Para a entrega de material de produção, o Fornecedor deve garantir que continuará a ser capaz, por um período de 15 anos a contar da cessação da relação de fornecimento e mediante termos e condições razoáveis, de entregar os artigos fornecidos ou peças integrantes dos mesmos como peças sobresselentes.

4. O Fornecedor só tem direito a transferir quaisquer das suas obrigações para subcontratantes mediante prévia aprovação escrita.

IV. Preços / Condições de Pagamento para efeitos do cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como a utilização prevista dos bens e serviços por si fornecidos

1. Os preços acordados são preços fixos. Os prazos de pagamento são acordados separadamente. Os prazos de pagamento são calculados tendo em conta (i) o período de execução de acordo com o contrato e (ii) a receção de uma fatura correta e verificável. Se recebermos e aceitarmos uma entrega, numa data anterior à data acordada, o prazo de pagamento tem início na data de entrega acordada. As faturas devem ser apresentadas sem cópia em papel químico, mas devem incluir o número da nota de encomenda, linha da nota de encomenda, a nossa referência de conta e de cliente, local de descarga, número do Fornecedor, número da peça, unidades, preço por unidade, e volume por entrega. O Fornecedor aceita emitir notas de crédito a nosso pedido.

2. O Fornecedor não tem direito a ceder um crédito detido sobre nós a terceiros ou a permitir que terceiros reclamem esse crédito sem a nossa prévia aprovação escrita. No caso de o Fornecedor ceder quaisquer créditos ou permitir que os mesmos sejam reclamados por terceiros sem a nossa aprovação, nós continuaremos a ter direito a efetuar pagamentos ao Fornecedor com caráter liberatório.

3. O Fornecedor só tem direito a compensar quaisquer créditos, se e na medida em que os créditos do Fornecedor não sejam contestados ou se o seu pedido reconvençional for definitivo e tenha transitado em julgado. Temos o direito de compensar os créditos do Fornecedor com quaisquer créditos das sociedades que em relação a nós se encontrem nas situações constantes o do Artigo 482º do Código das Sociedades Comerciais.

Condições Gerais de Compra da Schaeffler Portugal, Unipessoal, Lda.

V. Datas de Entrega / Autorizações Governamentais / Controlo à Exportação

1. Todas as entregas são DAP (Incoterms 2010) num local determinado por nós e, salvo acordo em contrário, incluem embalagem e conservação. A nossa empresa e o consignatário indicado pela nossa empresa devem ser avisados de uma entrega no dia do seu envio. Cada envio inclui uma nota de entrega em duplicado com indicação do número da nossa encomenda, número do produto e número do Fornecedor. As datas e prazos acordados são vinculativos. O Fornecedor deve informar-nos de imediato, por escrito, de qualquer atraso na entrega. O Fornecedor deve também indicar as razões do atraso e a duração prevista. Se o motivo do atraso estiver fora do controlo do Fornecedor, o Fornecedor só pode invocar esse motivo se tiver cumprido a sua obrigação de nos notificar atempadamente.

2. O Fornecedor deve notificar-nos de quaisquer autorizações governamentais ou exigências de notificação que possam ser necessárias para a importação e utilização dos produtos entregues.

3. Para remessas a partir de países com regimes de origem preferencial, o Fornecedor deve fornecer um comprovativo do estatuto de origem preferencial com cada remessa. A declaração de fornecedor de longo prazo do Fornecedor, nos termos do Regulamento EEC 1207/2001, deve ser apresentada anualmente. Devemos ser imediatamente notificados se os bens entregues exigirem uma licença de exportação. Para além disso, o Fornecedor é obrigado a cumprir o respetivo regulamento de controlo à exportação e a informar-nos por escrito, sem que seja necessária solicitação, da designação de controlo à exportação dos produtos objeto do contrato de acordo com a legislação da EU e dos EUA, no máximo até ao momento da entrega.

VI. Aceitação do Trabalho Executado

1. Qualquer aceitação do trabalho tem lugar após a conclusão do mesmo por meio da nossa assinatura formal no respetivo registo de aceitação. Em relação a qualquer execução que não possa ser verificada ou examinada, o Fornecedor deve enviar-nos atempadamente uma notificação solicitando a inspeção da mesma. Qualquer aceitação tácita por falta de resposta a um pedido de inspeção, ou por pagamento ou utilização efetiva fica desde já excluída.

2. Qualquer aceitação exigida pelas autoridades oficiais, nomeadamente aceitação por parte de especialistas reconhecidos, será contratada exclusivamente pelo Fornecedor, a expensas suas, antes da aceitação do trabalho, desde que tal não esteja expressamente excluído do âmbito da execução. Devem ser-nos fornecidos, previamente à aceitação do trabalho, quaisquer certificados oficiais quanto à ausência de defeitos ou quaisquer aprovações ou aceitações oficiais.

VII. Confidencialidade / Informação

1. O Fornecedor (i) manterá a confidencialidade de todas as informações, incluindo sem limitar desenhos, documentos, *know how*, amostras, dispositivos de produção, modelos, meios fornecidos por nós (coletivamente, a "Informação"), (ii) não pode disponibilizar essa Informação a terceiros (incluindo subcontratados) sem o nosso consentimento escrito e (iii) não podem utilizar essa informação para outros fins que não sejam os por nós determinados. Estas obrigações aplicam-se *mutatis mutandis* a cópias e duplicados. Esta obrigação de confidencialidade não se aplica a informação (i) que o Fornecedor tenha obtido legitimamente em momento anterior à divulgação, desde que essa informação não estivesse sujeita a uma obrigação de confidencialidade, (ii) que o Fornecedor obtenha, legitimamente, em momento posterior sem estar obrigado a manter a confidencialidade dessa informação, (iii) que seja ou se torne do domínio público, sem qualquer violação do contrato por qualquer das partes ou (iv) para divulgação ou utilização independente para a qual o Fornecedor tenha obtido autorização. O Fornecedor não pode publicitar a sua relação comercial connosco sem o nosso prévio consentimento por escrito.

2. Mantemos a propriedade e reservamos todos os outros direitos (tais como direitos de autor) relativos à Informação. Só podem ser efectuadas cópias com o nosso prévio consentimento por escrito. A propriedade das cópias é transferida para nós no momento em que as mesmas são efectuadas. O Fornecedor aceita pelo presente que guarda as cópias em nosso nome como depositário. O Fornecedor aceita guardar adequadamente, a expensas suas, todos os documentos e outros objetos, incluindo cópias dos mesmos, que tenham sido disponibilizados ao Fornecedor, mantê-los em perfeitas condições, contratar seguros que os cubram, e devolver-nos os mesmos ou destruí-los, em qualquer dos casos mediante pedido nosso. O Fornecedor não tem o direito, seja com que justificação for, de reter esses objetos. O Fornecedor deve confirmar a devolução ou destruição total dos respetivos objeto por escrito.

3. Se o Fornecedor não cumprir as suas obrigações estabelecidas em VII. 1., é devida uma penalidade contratual no valor de Euro 25.000, a qual se torna exigível e deve ser paga por cada incumprimento. O Fornecedor reserva o direito de fazer com que a penalidade contratual seja determinada por uma decisão judicial. Os danos são compensados contra quaisquer penalidades contratuais pagas.

VIII. Controlo de Qualidade

O Fornecedor deve controlar continuamente a qualidade do seu trabalho. Antes de qualquer entrega de bens encomendados, o Fornecedor deve garantir por escrito que os bens destinados à entrega não têm defeitos e estão em conformidade com os requisitos técnicos acordados.

Condições Gerais de Compra da Schaeffler Portugal, Unipessoal, Lda.

IX. Garantias / Reembolso de Custos/ Período da Garantia / Indemnização

1. Inspeccionaremos os bens que recebermos apenas no que diz respeito a defeitos exteriormente visíveis desvios exteriormente visíveis relativos à identidade e ao volume. Notificaremos da existência desses defeitos nos termos legais.
2. Se os bens entregues tiverem defeitos, poderemos exercer os nossos direitos legais, salvo estipulação em contrário nas condições seguintes. Se a segurança industrial estiver ameaçada, se existir perigo de dano anormalmente elevado, ou para garantir a nossa capacidade de cumprir as nossas obrigações para com os nossos clientes, e após notificação ao Fornecedor, podemos corrigir os defeitos ou contratar terceiros para os corrigir. Os custos incorridos em resultado das reparações realizadas de acordo com o que antecede são suportados pelo Fornecedor.
3. Se o Fornecedor recorrer a terceiros para executar um trabalho, o Fornecedor será responsável por esses terceiros e por qualquer outra pessoa contratada para o cumprimento de uma obrigação.
4. Salvo se um período mais longo for estabelecido por lei, o Fornecedor é responsável por defeitos que surjam no prazo de 36 meses a partir da data da entrega do Fornecedor ou da data de aceitação, desde que essa aceitação fosse exigida por lei ou por acordo. No caso de execução de trabalhos suplementares (correção de defeitos ou entrega de bens sem defeitos), este período é prorrogado pelo período de tempo durante o qual o bem entregue não pode ser utilizado, de acordo com o estipulado no contrato. A execução de trabalhos suplementares também está sujeita aos períodos indicados acima. Todas as reclamações relacionadas com defeitos prescrevem no prazo de dois meses após todas as reclamações do cliente final terem sido satisfeitas, mas nunca depois de decorridos 5 anos após a entrega nos ter sido feita.
5. No caso de quaisquer reclamações de terceiros em caso de defeitos de titularidade, o Fornecedor deve indemnizar-nos, a menos que não seja responsável por esse defeito da titularidade. O Fornecedor deve indemnizar-nos caso qualquer reclamação de terceiros baseada na responsabilidade pelos produtos, se, e na medida em que qualquer dano seja causado por um defeito nos bens entregues pelo Fornecedor. O direito de indemnização tem aplicação como se o Fornecedor fosse directamente responsável. No caso de responsabilidade objetiva, apenas existe dever de indemnizar se o Fornecedor se o defeito lhe for imputável.

X. Execução de Trabalho nas nossas Instalações

1. O “Regulamento da Empresa para Contratantes”, que pode ser consultado em www.schaeffler.de/en (subcategoria “Fornecedor”) e que será disponibilizado ao Fornecedor mediante pedido, é aplicável a qualquer execução de trabalhos nas nossas instalações. O Fornecedor deve cumprir as instruções do serviço de segurança da fábrica.
2. O Fornecedor não pode recorrer a pessoas que sejam nossos trabalhadores ou que tenham sido nossos trabalhadores durante os últimos 6 meses para cumprir as suas obrigações contratuais nas nossas instalações, sem prévia autorização escrita.

XI. Materiais, Embalagens e Ferramentas Fornecidas por Nós

Quaisquer substâncias, peças, recipientes, embalagens especiais, ferramentas, instrumentos ou substâncias de medição ou elementos similares (cada um, um “Acessório”) continuam a ser da nossa propriedade. Nos casos de especificação de Acessórios, conjunto de Acessórios ou combinação de Acessórios, tornar-nos-emos comproprietários dos novos bens. A nossa quota na compropriedade deve ser igual ao valor proporcional dos Acessórios comparado com o valor global do novo item.

XII. Ferramentas

Sem prejuízo de acordo em contrário, devemos adquirir a propriedade plena ou a compropriedade das ferramentas, na medida em que tivermos comprovadamente contribuído para os custos das ferramentas utilizadas na produção dos bens fornecidos. A (com)propriedade das ferramentas será adquirida mediante pagamento. As ferramentas devem ficar com o Fornecedor a título de empréstimo. O Fornecedor deve solicitar o nosso consentimento para alienar (no sentido legal ou fatural do termo) as ferramentas, para mudar a sua localização ou para as desativar de forma permanente. O Fornecedor deve etiquetar as ferramentas como sendo da nossa propriedade ou compropriedade, conforme o caso. O Fornecedor deve suportar os custos de manutenção, reparação e substituição das ferramentas. As ferramentas de substituição deverão ser da nossa propriedade na mesma proporção que as ferramentas substituídas. Nos casos de compropriedade de uma ferramenta, devemos ter o direito de preferência relativamente à quota da compropriedade do Fornecedor. O Fornecedor deve utilizar as ferramentas das quais somos comproprietários exclusivamente para a produção dos bens fornecidos. Após a conclusão da entrega, o Fornecedor deve, mediante pedido nosso, devolver-nos imediatamente as ferramentas. No que diz respeito às ferramentas das quais somos comproprietários, após as mesmas nos serem devolvidas, devemos reembolsar o Fornecedor pelo valor actual da quota da compropriedade do Fornecedor nessa data. A obrigação do Fornecedor de devolver as ferramentas também se aplica no caso de o Fornecedor apresentar uma situação económica difícil e em caso de interrupções longas na relação de fornecimento. O Fornecedor deve contratar seguros para as ferramentas dentro do âmbito acordado ou, na ausência de tal acordo, dentro do âmbito habitual.

Condições Gerais de Compra da Schaeffler Portugal, Unipessoal, Lda.

XIII. Software

O Fornecedor aceita alterar/melhorar o software de acordo com as nossas instruções, recebendo, como contrapartida, um reembolso de despesas adequado, por um período de 5 anos a partir do envio do bem fornecido, a menos que o âmbito da entrega inclua um software padronizado. Se o software for originário de um fornecedor do Fornecedor, este último deve garantir que o seu fornecedor cumpre esta obrigação.

XIV. Força Maior / Incapacidade Prolongada de Entrega

1. Em caso de catástrofes naturais, tumultos, atos do governo e outros acontecimentos que sejam imprevisíveis e inevitáveis, nem nós nem o Fornecedor estamos sujeitos às obrigações contratuais durante o período em que os distúrbios persistirem e no âmbito dos seus efeitos. A parte afetada pela situação de força maior deve informar detalhadamente a outra parte e deve envidar todos os esforços, dentro dos limites do que pode razoavelmente ser esperado, para limitar os efeitos de tais acontecimentos. A parte afetada pelo caso de força maior deve notificar a outra parte sem demora injustificada do final do caso de força maior.

2. No caso de incapacidade prolongada para cumprir entregas, de cessação de pagamentos, ou se o Fornecedor apresentar uma situação económica difícil, devemos ter o direito de resolver o contrato no que diz respeito à parte ainda não executada. Se um dos acontecimentos acima referidos ocorrer relativamente ao Fornecedor, este deve prestar-nos todo o apoio que conseguir no âmbito dos nossos esforços para transferir a produção do(s) produto(s) fornecidos para nós ou para terceiros, apoio este que deve incluir a concessão de licenças para direitos de propriedade intelectual na medida em que esses direitos sejam necessários para a produção do(s) respetivo(s) produto(s), devendo as referidas licenças ser concedidas nos termos habituais no setor.

XV. Conformidade

1. O Fornecedor deve ainda observar o Código de Conduta do Fornecedor do Grupo Schaeffler na sua versão atual, o qual pode ser consultado no site do Cliente www.schaeffler.pt, sob o título Fornecedores, subtítulo Condições de Contrato, ou enviado por e-mail ao Fornecedor, mediante pedido.

2. O Fornecedor deve abster-se de atos ou omissões que, independentemente da forma de participação, possam resultar em multas administrativas ou processos criminais, nomeadamente por corrupção ou violação das leis de concorrência, pelo Fornecedor, por trabalhadores do Fornecedor ou por terceiros contratados pelo Fornecedor (daqui em diante "Violação" ou "Violações"). O Fornecedor é obrigado a adoptar todas as medidas para evitar Violações. Para este efeito, o Fornecedor é responsável pelo cumprimento e execução adequada de todos os seus trabalhadores e de todos os representantes de terceiros, de todas as leis aplicáveis.

2. Mediante pedido escrito, o Fornecedor deve apresentar informação sobre as medidas acima, nomeadamente no que diz respeito ao conteúdo e ao estado de implementação. O Fornecedor é obrigado, mediante pedido escrito efectuado por nós, mas não mais do que uma vez num período de três anos, a responder de forma completa e exata a um questionário de conformidade emitido por nós, e remeter-nos-á os documentos relacionados com o referido questionário.

3. O Fornecedor deve informar-nos, sem demora injustificada, do início das investigações oficiais por parte de qualquer autoridade relativamente a uma Violação. Para além disso, se houver qualquer indicação de uma Violação por parte do Fornecedor, temos o direito a solicitar informações escritas sobre a Violação e sobre todas as medidas adoptadas pelo Fornecedor para a sua rectificação e para cumprimento futuro.

4. Em caso de Violação, o Fornecedor deve cessar essas ações imediatamente e compensar-nos por todo e qualquer dano que tenhamos sofrido devido a tal Violação.

XVI. Cobertura de Seguro

O Fornecedor deve manter um seguro adequado com cobertura mundial para riscos que decorram da relação de fornecimento durante a relação de fornecimento e por um período de tempo razoável após o final da mesma. Mediante pedido do Cliente nesse sentido, o Fornecedor deve apresentar ao Cliente um comprovativo dessa cobertura de seguro.

XVII. Miscellaneous

1. O local de todas as entregas e execução de trabalhos é o local de destino especificado por nós.

Condições Gerais de Compra da Schaeffler Portugal, Unipessoal, Lda.

2. A relação contractual deve ser regida pelas leis de Portugal, excluindo as regras de conflitos de leis portuguesas e as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). O foro competente é o de Lisboa, Portugal, a menos que outro foro exclusivo seja acordado. Sem prejuízo do anteriormente referido, teremos também o direito de instaurar processos legais contra o Fornecedor em qualquer outro tribunal competente.

3. Se uma disposição específica dos presentes termos e condições for ou se tornar inválida, os restantes termos e condições mantêm-se válidos.

Schaeffler Portugal